

São administradores do devedor:

- António Luís Marques Arnica; com endereço em Av.ª Olivença, Lote B-5, R/C Esq.º, 2870 Montijo;
- Augusto Manuel Aires Maurício; com endereço em Rua de Angola, n.º 38, Afonsinho, 2870 Montijo;
- Joaquim José Tormenta Frade; com endereço em Rua das Açucenas, n.º 208, R/C, 2870 Montijo;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. Agostinho da Silva Pedro; com endereço em Av.ª 1.º de Maio, n.º 95, 1.º D.º, Fogueteiro, 2845-606 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25 de Novembro de 2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 05 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302256452

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 7218/2009

Processo n.º 4090/09.2TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Ludovina Maria Santos Duarte Conceição, filho(a) De, nascido(a) em 04-02-1962., freguesia de Unhos [Loures], NIF 130557340, BI 6290177, domicílio: Rua Diu, Prédio Caeiro Jorge 1.º Esq, Prior Velho, 2685-000 R Velho

Efectivo Com. Credores: Barclays Bank Plc — Sucursal Em Portugal, domicílio: Av.ª da República, n.º 50 — 2.º, Lisboa, 1050-196 Lisboa

Efectivo Com. Credores: Citibank International Plc, Sucursal Em Portugal, domicílio: Rua Barata Salgueiro, Edifício Fundação, 30-4.º, Lisboa, 1269-056 Lisboa

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 07/09/2009 às 12.00, foi proferida despacho de Substituição de Fiduciário do devedor Ludovina Maria Santos Duarte Conceição, filho(a) De, nascido(a) Em 04-02-1962, freguesia de Unhos [Loures], NIF 130557340, BI 6290177, domicílio: Rua Diu, Prédio Caeiro Jorge 1.º Esq, Prior Velho, 2685-000 R Velho, tendo sido nomeado o Sr.º Dr.º José Pinto de Oliveira com escritório na Av. Conde de Valvom, 67, 4.º E, 1050 Lisboa em substituição do Dr. António Natalício de Jesus Dias, R. Poeta do Bocage, 18- 3.º Frente, 1600-581 Lisboa.

8 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Salgueiro*.

302298038

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 7219/2009

Processo n.º 7658/08.0TBMAI — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Sapec Química, S. A.

Insolvente: Paula Alexandra da Silva Ferreira Insolvente: Paula Alexandra da Silva Ferreira, nascido em 11-03-1972, NIF 191339903, BI 9967445, Endereço: Praça Escultor Sousa Caldas, n.º 79, 2.º Hab. 2.1, Santa Marinha, 4400-138 Vila Nova de Gaia

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, n.º 59, R/c Dtº, Porto, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

11 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ildio Gomes*.

302308657

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 7220/2009

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 454/09.0TBMTS

Referência: 7100638.

Insolvente: Hélder Augusto Machado Silva.

Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A. e outro(s).

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 27-05-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Hélder Augusto Machado Silva, número de identificação fiscal 176028005, bilhete de identidade n.º 7699711, endereço na Rua dos Paus 199, frente, 4460-000 Guifões.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mânco da Costa, com domicílio no escritório sito na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9-10-2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Teresa Nunes*. — O Oficial de Justiça, *M. Lourdes Costa*.

302276427

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7221/2009

Processo n.º 2203/06.5TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Isabel Pereira de Madureira Reis.

Insolvente: Manuel Santos & Lima, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Santos & Lima, L.^{da}, NIF. 501482555, sede: Picoto — Cesar — Oliveira de Azeméis.

Administradora da insolvência: Dr.^a Maria Alcina Fernandes, NIF 146248333, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Isabel Dolores*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

302222359

Anúncio n.º 7222/2009

Processo n.º 2827/08.6TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Susana Teresa da Silva Tavares Ferreira.

Credor: Pinho Rodrigues & Companhia, L.^{da}, e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Susana Teresa da Silva Tavares Ferreira, Costureira, NIF 209462809, Endereço: Rua Prof. Emília Assunção Gomes e Silva, 91, Rebordões, 3720-802 Cucujães.

Dr(a). Maria Alcina Fernandes, n.º 146248333 Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Administradora acima indicada Dr(a). Maria Alcina Fernandes, contribuinte

n.º 146248333, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

302281449

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7223/2009

Processo n.º 1836/09.2TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Motorcaima — Soc. Com. Veículos Motores, L.^{da}

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Motorcaima — Soc. Com. Veículos Motores, L.^{da}, NIF — 501946233, Endereço: Rua do Barão — Apartado 16, Loureiro, 3720-069 Loureiro -Oaz

Administrador de Insolvência: Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 94-5.º-F, 3880-218 Ovar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

302263597

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 7224/2009

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência a seguir identificados:

Processo n.º 119/09.2TBPVL — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolventes:

António de Oliveira Sampaio, Encarregado da construção civil, estado civil: casado, nascido(a) Em 10-08-1955, freguesia de Fonte Arcada [Póvoa de Lanhoso], NIF — 159602254, BI — 3507154, Endereço: Lugar de Vilarinho, Póvoa de Lanhoso, 4830-560 Póvoa de Lanhoso